

F.A.Q

Dúvidas Frequentes e Legislação Correlata às Promoções Comerciais:

01. O que é "Distribuição Gratuita de Prêmios" ou "Promoção Comercial"?

É uma estratégia de marketing que consiste na distribuição gratuita de prêmios visando alavancar a venda de produtos ou serviços, e/ou a promoção de marcas ou imagens.

02. Quais as modalidades de Distribuição Gratuita de Prêmios previstas na legislação vigente?

Sorteio, Vale-Brinde, Concurso ou Operação Assemelhada.

03. O que caracteriza a modalidade Sorteio?

SORTEIO é uma modalidade de distribuição gratuita de prêmios, na qual são distribuídos elementos sorteáveis, numerados em séries, que tem os contemplados definidos com base nos resultados da extração da Loteria Federal ou com a combinação de números desses resultados.

Os elementos sorteáveis devem ser distribuídos exclusivamente nos estabelecimentos das empresas autorizadas, sendo vedada a sua distribuição em logradouros e vias públicas.

Os elementos sorteáveis (cupons) devem ser emitidos na forma da Portaria do Ministério da Fazenda n.º 41, de 19 de fevereiro de 2008

04. O que caracteriza a modalidade Vale-brinde?

VALE-BRINDE é uma modalidade de distribuição gratuita de prêmios, na qual as empresas autorizadas colocam o brinde, o objeto, no interior do produto de sua fabricação ou dentro do respectivo envoltório, atendendo às normas prescritas de saúde pública e de controle de pesos e medidas. Se for impraticável esse modo de atuação, admiti-se a utilização de elementos contendo dizeres ou símbolos identificadores do vale-brinde correspondente, que pode ser trocado pelo prêmio nos postos de troca.

05. O que caracteriza a modalidade Concurso?

Como condição para participar do concurso pode ser exigida a apresentação ou a entrega de rótulos, cintas, invólucros, embalagens e quaisquer reclames relativos aos produtos ou ao ramo comercial da empresa autorizada, desde que não constituam série ou coleção.

A apuração do concurso pode ser feita na sede da empresa autorizada ou nos auditórios de estações de rádio ou de televisão, com ingresso franqueado ao público.

O concurso exclusivamente cultural, artístico, desportivo ou recreativo, desde que não haja subordinação a qualquer modalidade de álea/sorte ou pagamento pelos concorrentes, nem vinculação destes ou dos contemplados à aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço, independe de autorização.

06. O que é Operação Assemelhada?

Operação Assemelhada é a modalidade concebida a partir da combinação de fatores apropriados a cada uma das modalidades de distribuição gratuita de prêmios, preservando-se os conceitos originais, como meio de habilitar concorrentes e apurar os ganhadores.

Como exemplo, existe a modalidade "assemelhado a concurso" que consiste em um concurso baseado em um teste de inteligência, no qual pode ocorrer o empate entre os participantes que responderem corretamente ao referido teste. Admite-se o desempate, por meio de sorteio, acondicionando todos os cupons que contiverem a resposta correta ao teste de inteligência em uma única urna e sorteando aleatoriamente o(s) contemplado(s).

07. Quem pode ser autorizado?

A autorização somente é concedida a pessoa jurídica que exerça atividade comercial, industrial ou de compra e venda de bens imóveis, comprovadamente quites com os impostos federais, estaduais, municipais ou distritais, e as contribuições da Previdência Social. Para efeitos de concessão do Certificado de Autorização, o enquadramento da atividade comercial obedecerá às regras da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

08. Quem autoriza?

A emissão das autorizações e a fiscalização das atividades referentes à distribuição gratuita de prêmios, regidas pela Lei 5.768/71, quando promovidas por instituições financeiras, são de competência da Secretaria de Acompanhamento Econômico. Em razão de reestruturação ocorrida nesta Secretaria, as referidas atribuições foram transferidas para a unidade da SEAE em Brasília – COGAM/SEAE/MF - a área encarregada da análise dos processos. Tel.: [\(61\) 3412-1950](tel:613412-1950).

Compete à CAIXA autorizar e fiscalizar a promoção comercial que envolva distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda realizada por pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial ou de compra e venda de bens imóveis, quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada.

Quando a CAIXA ou qualquer outra instituição financeira for parte interessada na operação, a competência para autorizar e fiscalizar a promoção comercial será da SEAE - Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda.

A CAIXA também é responsável por autorizar e fiscalizar os sorteios organizados por instituições declaradas de utilidade pública em virtude de lei e que se dediquem exclusivamente a atividades filantrópicas.

09. Como e onde solicitar autorização?

O requerimento deverá ser dirigido ao Secretário de Acompanhamento Econômico ou ao CEPCO/CAIXA, conforme o disposto na [Portaria SEAE nº 41](#), de 19 de fevereiro de 2008, observado também o disposto na [Portaria MF nº 125](#), de 27 de maio de 2005.

10. Qual o prazo para solicitar autorização?

De acordo com a Portaria SEAE/MF nº 41/2008 (que também é utilizada pela CAIXA), o prazo prévio para o protocolo de processo de autorização é de 40 a 120 dias antes da data do início da promoção.

11. O que é, onde e como pagar a Taxa de Fiscalização?

O comprovante do pagamento da Taxa de Fiscalização deve ser entregue junto com a documentação exigida e o valor a ser recolhido deve ser de acordo com o valor dos prêmios oferecidos conforme Tabela abaixo.

Tabela da Taxa de Fiscalização - Distribuição gratuita de prêmios

Valor dos prêmios oferecidos	Valor da taxa de fiscalização
até R\$ 1.000,00	R\$ 27,00
de R\$ 1.000,01 a 5.000,00	R\$ 133,00
de R\$ 5.000,01 a 10.000,00	R\$ 267,00
de R\$ 10.000,01 a 50.000,00	R\$ 1.333,00
de R\$ 50.000,01 a 100.000,00	R\$ 3.333,00
de R\$ 100.000,01 a 500.000,00	R\$ 10.667,00
de R\$ 500.000,01 a 1.667.000,00	R\$ 33.333,00
acima de R\$ 1.667.000,01	R\$ 66.667,00

12. Qual a documentação necessária para solicitar autorização?

- requerimento dirigido ao Secretário de Acompanhamento Econômico ou a CAIXA e nele deverá constar o nome do interessado, endereço completo, número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, área onde pretende operar e localização, se houver, dos estabelecimentos filiais;
- cópia do comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização, em conformidade com a Portaria no 15 do Ministério da Fazenda, de 12 de janeiro de 2001 e art. 3º da Portaria SEAE nº 125, de 27 de maio de 2005;
- procuração outorgada pela empresa requerente, se for o caso, com poderes específicos, por meio de instrumento particular, com firmas reconhecidas, ou instrumento público;
- atos constitutivos da requerente, e suas respectivas alterações, arquivados ou registrados na Junta Comercial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o regime próprio aplicável, bem como a Ata de eleição da diretoria atual, se for o caso;
- certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos de todas as empresas participantes, expedidas pelos órgãos oficiais, relativas à Dívida Ativa da União, e aos tributos federais, estaduais e municipais;
- certificados de regularidade com as contribuições da Previdência Social de todas as empresas participantes;
- termos de adesão de todas as pessoas jurídicas aderentes à promoção coletiva, assinados por seus respectivos representantes legais;
- termo de mandatária/responsabilidade emitido pela pessoa jurídica mandatária, respondendo solidariamente pelas obrigações assumidas e infrações cometidas em decorrência da promoção coletiva, assinado por seu(s) representante(s) legal(is);
- demonstrativo consolidado da receita operacional da(s) empresa(s) participante(s), assinado por representante legal da mandatária e contador ou técnico em contabilidade, relativo a tantos meses, imediatamente anteriores, quantos sejam os de duração da promoção.

13. Quais os produtos que não podem ser promovidos?

Não podem ser objeto de promoção mediante distribuição gratuita de prêmios:

- Medicamentos; Armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou estampido, bebidas alcoólicas, fumos e seus derivados;
- Outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda;

14. Quais os prêmios que podem ser distribuídos?

Somente pode ser distribuídos prêmios que consistam em:

- Mercadorias de produção nacional ou regularmente importadas;
- Títulos da Dívida Pública da União e outros títulos de créditos que forem admitidos pelo Ministro da Fazenda e Planejamento;
- Unidades residenciais, situadas no país, em zona urbana;
- Viagens de turismo (transporte residência/destino/residência, hospedagem e no mínimo uma refeição);
- Bolsas de estudo.

É proibida a distribuição e a conversão de prêmios em dinheiro.

O valor total dos prêmios a serem distribuídos não poderá exceder, em cada mês, a 5% da média mensal da Receita Operacional relativa a tantos meses, imediatamente anteriores ao pedido, quantos sejam os meses do plano de operação. No caso de empresas novas, esse valor será calculado com base no capital realizado, equivalendo à receita operacional de 1 (um) trimestre.

15. Quais os Planos de Operação que não podem ser autorizados?

Não podem ser autorizados planos que:

- Importem em incentivo ou estímulo ao jogo de azar;
- Proporcionem lucro imoderado aos seus executores;
- Permitam aos interessados transformar a autorização em processo de exploração dos sorteios, concursos ou vale-brindes, como fonte de renda;
- Importem em distorção do mercado, objetivando, através da promoção, o alijamento de empresas concorrentes;
- Propiciem exagerada expectativa de obtenção de prêmios;
- Importem em fator não educativo da infância e da adolescência;
- Tenham por condição a distribuição de prêmios com base na organização de séries ou coleções de qualquer espécie, tais como símbolos, gravuras, cromos, figurinhas, objetos, rótulos, embalagens, envoltórios;
- Impliquem na emissão de cupons sorteáveis ou de qualquer outro elemento que sejam impressos em formato e com dizeres e cores que imitem os símbolos nacionais e cédulas do papel-moeda ou moeda metálica nacionais ou com eles se assemelhem;
- Vinculem a distribuição de prêmios aos resultados da Loteria Esportiva;
- Não assegurem igualdade de tratamento para todos os concorrentes;
- Vierem a ser considerados inviáveis, por motivo de ordem geral ou especial;
- Condicionem a entrega do prêmio à adimplência;
- Acumulem cupons de uma apuração para outra.

16. Quando a propriedade dos prêmios deve ser comprovada?

No caso das modalidades "concurso", "sorteio", "assemelhado a concurso" e "assemelhado a sorteio", a empresa autorizada deve comprovar a propriedade dos prêmios até 8 (oito) dias antes da data marcada para apuração.

No caso das modalidades "vale-brinde" e "assemelhado a vale-brinde", a empresa autorizada deve comprovar a propriedade dos prêmios antes do início da promoção.

A comprovação deve ser efetuada mediante apresentação da Nota Fiscal de aquisição do prêmio, que deverá ser protocolada na SEAE/MF ou na CAIXA, conforme o local de tramitação do processo de autorização.

17. Qual o prazo de validade da autorização?

O prazo de validade de autorização é o expresso no Certificado de Autorização, que coincide com o de execução do Plano de Operação e não pode ser superior a 12 meses.

O número do Certificado de Autorização é comunicado à requerente por meio de ofício.

18. Quando pode ser iniciada a divulgação da promoção?

O lançamento e/ou a divulgação da promoção não pode ser iniciada antes da emissão do respectivo Certificado de Autorização pela SEAE ou CAIXA, cujo número deve constar, de forma legível, em todo o material publicitário.

19. Quando e como prestar contas?

Concluída a promoção, a entidade promotora prestará contas, no prazo de trinta dias da prescrição da promoção, do cumprimento do plano de operação autorizado, encaminhando à SEAE/MF ou CAIXA, a comprovação da entrega dos prêmios aos contemplados.

- Comprovante de propriedade dos prêmios ou de depósito bancário caucionado em conta vinculada ao plano no valor dos prêmios, efetuado até 08 (oito) dias antes da data de apuração da promoção;
- Recibos de entrega dos prêmios, assinados pelos ganhadores, conforme modelo aprovado no processo; quando se tratar de prêmio de valor superior a R\$ 10.000,00, deve ser anexado ao recibo cópia do documento de identidade e do CPF/MF do contemplado;
- DARF do imposto de renda sobre o valor dos prêmios, alíquota de 20%, recolhido à União, no código de receita 0916, até o 3º dia útil da semana posterior à apuração da promoção;
- DARF correspondente ao valor dos prêmios não entregues (prescritos), quando houver, recolhido à União no código de receita 3762, até 10 dias após a prescrição.

A prestação de contas de distribuição gratuita de prêmios nas modalidades Vale-Brinde ou Assemelhado a Vale-Brinde, deve ser constituída dos seguintes documentos:

- Comprovante de propriedade dos prêmios, emitido antes da data de início da promoção;
- DARF correspondente ao valor dos prêmios não entregues (prescritos), quando houver, recolhido à União, no código de receita 3762, até 10 dias após a prescrição.

A homologação da prestação de contas é comunicada à empresa por meio de ofício.

O descumprimento das disposições referentes à prestação de contas sujeita o infrator, apurada a falta em processo administrativo, à proibição de realização de novas promoções, bem como às penalidades cabíveis, sem embargo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

O processo é considerado concluído com a homologação da prestação de contas.

20. Quais as penalidades previstas na legislação vigente?

A empresa que realiza distribuição gratuita de prêmios sem autorização ou que não cumpre o Plano de Operação aprovado fica sujeita, separada ou cumulativamente, às seguintes sanções, dependendo da infração:

- Cassação da autorização;
- Proibição de realizar distribuição gratuita de prêmios pelo prazo de até dois anos;
- Multa de até cem por cento do valor total dos prêmios.

O descumprimento das disposições referentes à prestação de contas sujeita o infrator, apurada a falta em processo administrativo, à proibição de realização de novas promoções, bem como às penalidades cabíveis, sem embargo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

21. o que pode ser enquadrado como Promoção Cultural?

A Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que, entre outras determinações, estabelece o marco legal para as promoções comerciais, foi regulamentada pelo Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972. Ambos os diplomas legais desobrigam da autorização governamental os concursos **exclusivamente culturais, recreativos, artísticos e desportivos**. No caso do Decreto, trata-se do Artigo 30, que assim dispõe:

“ Art. 30 – Independe de autorização a distribuição gratuita de prêmios em razão do resultado de concurso **exclusivamente** cultural, artístico, desportivo ou recreativo, desde que não haja subordinação a qualquer modalidade de álea ou pagamento pelos concorrentes, nem vinculação destes ou dos contemplados à aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço.

No mencionado dispositivo, há uma clara intenção do legislador em desburocratizar, e, com isso, estimular, os concursos destinados a premiar talentos artísticos ou esportivos, ou, simplesmente, oferecer lazer, sem conotações de mercado, salvo, naturalmente, a promoção da marca, sem quaisquer outras implicações. Percebe-se que se pensou em concursos literários, cinematográficos, em provas esportivas, gincanas, etc.

Por outro lado, o legislador utilizou o termo *exclusivamente*; com isso, fica estabelecido que não pode haver uma *mistura* de cultura e propaganda, de esporte e sorteio. A requerida ausência de **álea (sorte)**, aliás, é uma afirmação de que são exclusivamente culturais aqueles concursos cuja vitória e conseqüente premiação deve-se *exclusivamente* ao mérito.

Com base naquelas duas características, não é difícil definir o que **não** é concurso cultural. Seleção e premiação de frases que contenham o nome da empresa patrocinadora, ou algum conteúdo a ela elogioso, não pode ser classificado como cultural. Concursos que exigem o preenchimento de cadastro, cujo propósito é a venda de seus dados a outros empreendedores, também, não se enquadram como culturais. Da mesma forma, aqueles concursos exclusivos para compradores ou clientes pré-cadastrados, ou cujo regulamento imponha **qualquer tipo de condicionalidade** à participação **não** são culturais.

Assim, concursos de obras literárias, cuja única menção ao patrocinador seja seu nome no título ou nas chamadas, são tipicamente culturais. Da mesma forma, provas desportivas com características similares são concursos esportivos isentos de pedido de autorização.

São duas, portanto, as características que os concursos culturais ou desportivos não podem conter: **álea e propaganda**. No caso desta última, inclui-se o preenchimento de cadastros cujos dados serão utilizados para propaganda futura.

Leis

[Lei nº 7.291](#), de 19 de dezembro de 1984, que dispõe sobre as atividades da eqüideocultura no País, e dá outras providências.

[Lei nº 5.864](#), de 12 de dezembro de 1972, que dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular e dá outras providências.

[Lei nº 5.768](#), de 20 de dezembro de 1971, que abre a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências.

Medidas Provisórias

[Medida Provisória nº 2216-37](#), de 31/08/2001 que altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

[Medida Provisória nº 2158-35](#), de 24/08/2001 que altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras.

Decretos

[Decreto nº 3000](#), de 26/03/1999, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

[Decreto nº 538](#), de 26 de maio de 1992, que altera os arts. 2º, 15, 23 e 35 do Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972, no que se refere à distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda.

[Decreto nº 70.951](#), de 9 de agosto de 1972, que regulamenta a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

[Decreto-Lei nº 204](#), de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências.

Portarias

[Portaria MF nº 464](#), de 25 de agosto de 2010, referente ao Grupo de Trabalho responsável pelas ações necessárias à implementação da certificação das loterias federais.

[Portaria MF nº 54](#), de 22 de julho de 2008, que regulamenta o pedido de autorização para captação antecipada de poupança popular, a que se refere a Lei nº 5.768 e o Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972.

[Portaria MF nº 41](#), de 19 de fevereiro de 2008, que regulamenta a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concursos ou modalidade assemelhada. (Revoga a Portaria nº 184)

[Portaria SEAE nº 39](#), de 31 de maio de 2005 - DOU 1.6.2005 - Taxa de Fiscalização - Cancelada [Portaria SEAE nº 20](#), de 21 de fevereiro de 2005.

[Portaria MF nº 125](#), de 27 de maio de 2005 - DOU 30.5.2005 - Taxa de Fiscalização - Cancela Portaria

[Portaria MF nº 74](#), de 15 de abril de 2005 - DOU 19.4.2005 - Taxa de Fiscalização - Cancela Portaria

[Portaria MF nº 495](#), de 29 de novembro de 2004, que dispõe sobre a Portaria de Prêmios e Sorteios.

[Portaria MF/MJ nº 76](#), de 15 de abril de 2004, que proíbe a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas "caça-níqueis", independentemente dos nomes de fantasia, e dá outras providências.

[Portaria MF nº 391](#), (revogada pela [Portaria MF nº 215](#) de 10 de agosto de 2006) de 25 de novembro de 2002, que dispõe a restituição da Taxa de Fiscalização referente à autorização e fiscalização das atividades de que a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

[Portaria SEAE nº 20](#), de 21 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o repasse dos valores da Taxa de Fiscalização que será efetuado pela Caixa Econômica Federal-CEF à Secretaria de Acompanhamento Econômico-SEAE, mediante Documento de Arrecadação de Receita Federal-DARF.

[Portaria MF nº 15](#), de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o recolhimento da Taxa de Fiscalização, atribuída à Seae, quando da análise de promoções, prêmios, sorteios e afins.

[Portaria SEAE nº 88](#), de 28 de setembro de 2000, que dispõe sobre a realização de sorteio, por instituições que se dedicam a atividades filantrópicas.

[Portaria MF nº 201](#), de 05 de julho de 2000, atribui à SEAE a competência para analisar e decidir sobre as autorizações sobre Distribuição Gratuita de Prêmios, Mediante Sorteio, Vale-Brinde ou Concurso, a Título de Propaganda, Estabelece Normas de Proteção à Poupança Popular, "sweepstakes" e outras modalidades de loteria e Serviço de Loterias e a Exploração de Loterias e dá outras Providências.

Consultas públicas

[Consulta Pública nº 001/2007](#) – Regulamentação de Portaria sobre Distribuição Gratuita de Prêmios a Título de Propaganda, mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada.

[Consulta Pública nº 002/2007](#) - Referente à captação de poupança popular